



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Lei nº. 253/97

Estabelece normas para admissões por tempo determinado, nos termos do Art. 52, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e / dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 31/jan/97, APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA A SEGUNTE LEI.

Art. 1º. - Esta Lei disciplina as admissões por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. - As admissões a que se referem o artigo precedente, somente poderão ocorrer nos casos seguintes :

I - calamidade pública;

II - campanhas de saúde pública;

III - atender a termos de convênio com órgãos públicos para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio.

IV - necessidade de pessoal em decorrência de vagas nas unidades de prestação de serviços essenciais, onde não exista, na localidade, funcionário habilitado à substituição.

Art. 3º. - As admissões serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observando-se o prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo previsto no caput deste artigo poderar ser prorrogado por igual período, quantas vezes necessário for, a critério de Administração Municipal, na hipótese de não ter sido realizado concurso público em cada período de remeção.

Art. 4º. - As admissões serão sempre precedidas de processos, iniciando por proposta dos Secretários Municipais, e serão feitas com a prévia autorização do Prefeito, publicando-se o ato no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Único - Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão:

I - a justificativa, nos termos do art. 2º.;

II - o prazo;

III - a função a ser desempenhada;

IV - a remuneração;

V - a habilitação exigida para exercer a função, em determinados casos.

Art. 5º. - As admissões serão feitas, observadas as seguintes condições:

a) para funções que correspondem a cargos com idêntica denominações;

b) exigência, no mínimo, do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

c) fixação de remuneração do nível inicial da classe, quando se trata de carreira, ou em cargo assemelhado;

d) prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a ser desempenhadas.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º. - As pessoas admitidas nos termos da presente Lei estarão sujeitas aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º. - A admissão temporária poderá ser encerrada, antes do prazo previsto no ato, quando:

a) o próprio servidor temporário o solicitar;
b) a Administração Municipal entender desnecessária a contunidade do serviço prestado pelo servidor temporário;

c) quando o servidor temporário incorrer em falta disciplinar

Art. 8º. - E vedada a admissão, mediante esta Lei, para função correpondente a cargo de provimento em comissão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º./janeiro/97.

Art. 10º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31/janeiro/97.

FRANCISCO HELIO DA COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL